

**LEI**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 2

**LEI Nº1.027/2023  
DE 16 DE JUNHO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Simão Dias/SE a conceder subvenção a “Associação de Desenvolvimento Sócio Comunitário de Simão Dias” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de SIMÃO DIAS/SE a **conceder subvenção no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO COMUNITÁRIO DE SIMÃO DIAS**, que utiliza como nome fantasia, “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SIMÃO DIAS”, sociedade civil sem fins lucrativos, **CNPJ 07.827.078/0001-23** e endereço na rua Papa Paulo VI, nº 90-A, nesta cidade, considerada de utilidade pública, tendo como principais objetivos promover atividades culturais, recreativas ou esportivas.

**§1º.** O limite, mensal, do valor a ser repassado poderá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas.

**§2º.** A presente subvenção tem a finalidade de viabilizar o custeio de atividades culturais, recreativas e esportivas, de acordo com o plano de trabalho.

**§3º.** A autorização de que trata esta lei terá prazo até 31 de dezembro do exercício de 2023.

**§4º.** O repasse de valores, na forma de subvenção, consolida a participação do Município no desenvolvimento cultural, recreativo e esportivo.

**Art. 2º.** A entidade deverá efetuar a Prestação de Contas dos recursos recebidos junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC, a fim de comprovar a aplicação dos recursos e mediante documentos que comprovem a correta aplicação do valor recebido.

**§1º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

**I** – Ofício de encaminhamento com planilha de prestação de contas, endereçado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC.

**II** – relação dos gastos realizados no prazo de aplicação dos recursos;

**III** – Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome das entidades, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade,

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 2

devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos ou serviços.

**§2º.** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O pagamento das verbas subvencionadas fica condicionado à viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Simão Dias/SE, bem como se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE  
em 16 de junho de 2023.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>